

Pregão Eletrônico - Nº 005/2023 – SRP – PE
Processo Administrativo – Nº 2023.01.09.001 - FMS

1- DO OBJETO:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE.**

2- DOS FATOS:

A Secretaria Municipal de Saúde após a abertura do referido processo, verificou juntamente com sua equipe técnica que alguns itens, que compõem o Termo de Referência – Anexo I do Edital, estão devidamente equivocados no que se referem as unidades de medida, quantitativos e ausência de alguns itens imprescindíveis, afetando de forma significativa o termo de referência. Neste sentido, vemos que, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado observando assim, os novos critérios estabelecidos em lei.

É importante salientar, que a licitação nos moldes atuais não atingirá a sua finalidade, não dando concreção ao princípio da eficiência. Assim, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela revogação do **Processo Administrativo nº 2023.01.09.001 – FMS, Pregão Eletrônico nº Nº 005/2023 – SRP – PE.**

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria Municipal de Saúde iniciou o procedimento licitatório objetivando **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE.** Convém mencionar que após a abertura e publicação do edital, foi detectado equívocos no Termo de Referência, logo o referido processo deve ser revogado em razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado.

Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para que a legislação seja atendida. Neste caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

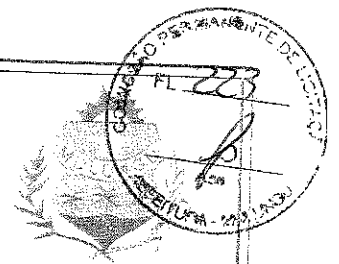
Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o Desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo de apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Caié, 136 - Centro - CEP: 62784-000
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



cuira via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato ()

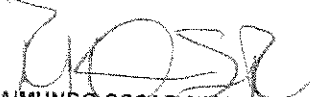
Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. **"Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente"**. (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

4- DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, A Secretária Municipal de Saúde de Mulungu - Estado do Ceará. **RECOMENDA a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 2023.01.09.001 - FMS, Pregão Eletrônico nº N° 005/2023 - SRP - PE**, e todos seus atos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

MULUNGU-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE